



PORTARIA CREA-AL Nº 036/2016

Concede desconto no pagamento das anuidades de Pessoas Físicas para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, Crea-AL, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “k” e “m” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 689 realizada em 21 de outubro de 2016, e;

Considerando os termos do art. 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de anuidade ao Conselho Regional;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que §1º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo;

Considerando que o art. 51 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, estabelece que o profissional registrado fica subordinado ao regime de anuidades e taxas instituídas por meio de resolução específica;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua, alterada pela Resolução nº 1.055, de 27 de março de 2014;

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que em seu art. 7º faculta aos Crea's a concessão de desconto sobre os valores das anuidades de profissionais; e

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-1056/2016 que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2017.

DECIDE:

Art. 1º Conceder desconto para o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 2017 nas seguintes condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

I – 60% (sessenta por cento) na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – 50% (cinquenta por cento) ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – 80% (oitenta por cento) ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – 80% (oitenta por cento) à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – 80% (oitenta por cento) ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

§ 1º - O benefício só será concedido depois de verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

§ 2º Os descontos previstos nos incisos II a V, somente serão concedidos aos profissionais que efetuarem o pagamento até **31/03/2017**.

§ 3º A concessão do desconto previsto nos incisos III e IV ocorrerão automaticamente, independentemente de requerimento da parte interessada, à partir do ano subsequente àquele em que ocorrer o cumprimento dos seus respectivos requisitos.

§ 4º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 5º Os casos não previstos neste instrumento serão analisados e definidos pela Presidência do CREA-AL.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 055, de 15 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação no Plenário e seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2017.

Maceió (AL), 21 de outubro de 2016.

Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
Presidente

